

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/SEME/2019

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a abertura de procedimento de **Chamamento Público**, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e com a Portaria nº 27/SEME/2017, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) com a finalidade de celebrar parceria mediante **Termo de Colaboração**, para implantação do PROGRAMA RUAS DE LAZER ITINERANTES, com o objetivo levar práticas esportivas e de lazer aos munícipes, com diversidade de atividades, em todas as regiões da cidade, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de 04 (quatro) Termos de Colaboração para a execução do programa RUAS DE LAZER ITINERANTES, cujo objeto é levar práticas esportivas e de lazer aos munícipes, com execução de atividades divididas em 04 (quatro) Polos, quais sejam: Esportivo, Lazer, Práticas Corporais e Práticas Integrativas, de forma uniforme para as quatro regiões da cidade de São Paulo (norte, sul, leste e centro/oeste), com 02 (dois) eventos aos sábados e 02 (dois) eventos aos domingos, de 14/07/2019 até 29/12/2019.

1.1.1 Cada um dos Termos de Colaboração a ser firmado corresponderá respectivamente a cada um dos Pólos de atividades, sendo Esportivo, Lazer, Práticas Corporais e Práticas Integrativas, elencados abaixo nos itens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4.

1.2 Cada Polo de Atividade conterà 25 (vinte e cinco) Etapas, que poderão ser executados em ambientes abertos da cidade, como ruas, praças, parques e clubes municipais, com infraestrutura necessária para atender a especificidade das modalidades ofertadas.

1.3 Cada organização deve apresentar (01) um plano de trabalho discriminando as 25 (vinte e cinco) Etapas a serem realizadas dentro dos Pólos de atividades (Esportivo, Lazer, Práticas Corporais e Práticas Integrativas - item 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4) que desejar inscrever as propostas, devendo ser respeitado o(s) tipo(s) de atividade(s) permitida(s) para cada Polo.

1.4 As organizações da sociedade civil poderão apresentar projetos para quantos Polos desejarem, porém cada qual num envelope, em separado.

- 1.5 Serão desclassificadas propostas que contemplem mais de um Polo de atividade (Esportivo, Lazer, Práticas Corporais e Práticas Integrativas - item 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4) no mesmo envelope.
- 1.6 Não será obrigatório que a entidade proponente envie propostas para todos os Polos de atividades, podendo concorrer a apenas um ou alguns dos Polos de atividades.
- 1.7 Cada Etapa deverá conter no mínimo 04 modalidades dentre as que constam nos itens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4, sendo obrigatória a diversidade de modalidades nas programações apresentadas, garantindo assim a variabilidade e diversidade na execução do projeto, de acordo com a natureza dos Polos de Atividades como segue:
- 1.7.1 POLO ESPORTIVO: essa atividade deverá contemplar conteúdos tematizados pelas modalidades esportivas culturalmente conhecidas como, por exemplo, as modalidades de Atletismo, Badminton, Basquete, Streetball (3x3), Beisebol, Boliche, Esportes de Aventura (e suas variações como skate, escalada, parkour, ultimatefrisbee, Slackline, Rapel, Tirolesa, Patins, BMX, etc.), Futebol, Futsal, Gateball, Ginásticas (Artística, Rítmica, etc.), Golfe, Lutas (como por exemplo, JiuJitsu, Karatê, Kickboxing, Kung Fu, MuayThai, Taekwondo, Boxe, Judô, Capoeira), Patinação, Rugby, Tchoukball, Tênis, Tênis de Mesa, Voleibol.
- 1.7.2 POLO DE LAZER: essa atividade deverá contemplar conteúdos tematizados pelos conteúdos culturais do lazer, quais sejam: artísticos, manuais, intelectuais, sociais, virtuais e físico-esportivos. Para todas as abordagens espera-se predomínio do aspecto lúdico, como por exemplo, as modalidades de jogos, brinquedos e brincadeiras tradicionais e contemporâneas (em todas suas variações como grandes e pequenos jogos, jogos com bolas, jogos de correr, jogos de agilidade, de mesa, tabuleiro, musicais, interativos, pega-pega, queimada, corre-cotia, amarelinha, cabo de guerra, quebra – cabeça, revezamento ou estafetas, etc.) gincanas, oficinas de artesanato, danças variadas, confecção de brinquedos com material reciclável, incluindo, ainda, tipos e variações de atividades aqui não apresentadas.
- 1.7.3 POLO DE PRÁTICAS CORPORAIS: essa atividade deverá contemplar conteúdos das práticas corporais, atividades físicas e suas possibilidades de inter-relação com a promoção da saúde e bem-estar como, por exemplo, as modalidades de *fitness* e *wellness* como zumba, *streetdance*, crossfit, treinamento Intervalado de alta intensidade (*HIIT*), circuitos variados (exercícios funcionais, localizados, alongamentos, condicionamento físico), incluindo, ainda, modalidades aqui não apresentadas.
- 1.7.4 POLO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES: essa atividade deverá contemplar conteúdos tematizados pelos conteúdos tematizados pelas manifestações e práticas terapêuticas como, por exemplo, as modalidades Liang Gong, Mindfulness, Yoga, Aromaterapia, Bioenergética, Cromoterapia, Danças Circulares, Meditação, Quiropraxia, incluindo, ainda, modalidades aqui não apresentadas.

1.8 Para execução das atividades para cada uma das 25 (vinte e cinco) Etapas serão disponibilizados até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), contando assim cada Polo de Atividade (itens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4) com a quantia total de até R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), totalizando todo o projeto RUA DE LAZER ITINERANTES o montante de recurso de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais).

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 Serão executadas 04 Etapas - dentre os Polos de Atividades (Esportivo, Lazer, Práticas Corporais e Práticas Integrativas - item 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4) - por final de semana, sendo executadas 02 (duas) Etapas no Sábado e 02 (duas) Etapas no Domingo.

2.2 Os locais para execução das Etapas dos Polos serão definidos de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitando a infraestrutura e as especificações técnicas das atividades previstas no Projeto contemplado para a referida Etapa, que informará à entidade melhor classificada e habilitada em até 15 dias antes da execução da Etapa o exato local onde as atividades deverão ser executadas, de acordo com o cronograma abaixo:

Etapa 01	Polo 1.7.3.	13/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 01	Polo 1.7.4.	13/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 01	Polo 1.7.1.	14/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 01	Polo 1.7.2.	14/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 02	Polo 1.7.1.	20/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 02	Polo 1.7.2.	20/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 02	Polo 1.7.3.	21/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 02	Polo 1.7.4.	21/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 03	Polo 1.7.4.	27/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 03	Polo 1.7.3.	27/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 03	Polo 1.7.2.	28/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 03	Polo 1.7.1.	28/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 04	Polo 1.7.2.	03/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 04	Polo 1.7.1.	03/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 04	Polo 1.7.4.	04/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 04	Polo 1.7.3.	04/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 05	Polo 1.7.3.	10/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 05	Polo 1.7.4.	10/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 05	Polo 1.7.1.	11/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 05	Polo 1.7.2.	11/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 06	Polo 1.7.1.	17/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 06	Polo 1.7.2.	17/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 06	Polo 1.7.3.	18/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

Etapa 06	Polo 1.7.4.	18/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 07	Polo 1.7.4.	24/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 07	Polo 1.7.3.	24/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 07	Polo 1.7.2.	25/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 07	Polo 1.7.1.	25/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 08	Polo 1.7.2.	31/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 08	Polo 1.7.1.	31/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 08	Polo 1.7.4.	01/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 08	Polo 1.7.3.	01/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 09	Polo 1.7.3.	07/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 09	Polo 1.7.4.	07/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 09	Polo 1.7.1.	08/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 09	Polo 1.7.2.	08/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 10	Polo 1.7.1.	14/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 10	Polo 1.7.2.	14/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 10	Polo 1.7.3.	15/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 10	Polo 1.7.4.	15/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 11	Polo 1.7.4.	21/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 11	Polo 1.7.3.	21/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 11	Polo 1.7.2.	22/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 11	Polo 1.7.1.	22/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 12	Polo 1.7.2.	28/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 12	Polo 1.7.1.	28/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 12	Polo 1.7.4.	29/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 12	Polo 1.7.3.	29/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 13	Polo 1.7.3.	05/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 13	Polo 1.7.4.	05/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 13	Polo 1.7.1.	06/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 13	Polo 1.7.2.	06/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 14	Polo 1.7.1.	12/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 14	Polo 1.7.2.	12/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 14	Polo 1.7.3.	13/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 14	Polo 1.7.4.	13/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 15	Polo 1.7.4.	19/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 15	Polo 1.7.3.	19/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 15	Polo 1.7.2.	20/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 15	Polo 1.7.1.	20/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 16	Polo 1.7.2.	26/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

Etapa 16	Polo 1.7.1.	26/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 16	Polo 1.7.4.	27/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 16	Polo 1.7.3.	27/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 17	Polo 1.7.3.	02/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 17	Polo 1.7.4.	02/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 17	Polo 1.7.1.	03/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 17	Polo 1.7.2.	03/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 18	Polo 1.7.1.	09/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 18	Polo 1.7.2.	09/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 18	Polo 1.7.3.	10/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 18	Polo 1.7.4.	10/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 19	Polo 1.7.4.	16/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 19	Polo 1.7.3.	16/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 19	Polo 1.7.2.	17/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 19	Polo 1.7.1.	17/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 20	Polo 1.7.2.	23/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 20	Polo 1.7.1.	23/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 20	Polo 1.7.4.	24/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 20	Polo 1.7.3.	24/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 21	Polo 1.7.3.	30/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 21	Polo 1.7.4.	30/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 21	Polo 1.7.1.	01/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 21	Polo 1.7.2.	01/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 22	Polo 1.7.1.	07/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 22	Polo 1.7.2.	07/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 22	Polo 1.7.3.	08/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 22	Polo 1.7.4.	08/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 23	Polo 1.7.4.	14/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 23	Polo 1.7.3.	14/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 23	Polo 1.7.2.	15/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 23	Polo 1.7.1.	15/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 24	Polo 1.7.2.	21/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 24	Polo 1.7.1.	21/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 24	Polo 1.7.4.	22/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 24	Polo 1.7.3.	22/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 25	Polo 1.7.3.	28/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 25	Polo 1.7.4.	28/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 25	Polo 1.7.1.	29/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 25	Polo 1.7.2.	29/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste

3. ABRANGÊNCIA

O projeto será municipal, mobilizando 04 (quatro) regiões (norte, sul, leste e centro/oeste) no município de São Paulo. Cada região receberá uma Etapa por Polo de Atividade por final de semana, que deverá oferecer ao menos 04 (quatro) modalidades variadas para o atendimento simultâneo de no mínimo 100 (cem) pessoas, em ambientes abertos plenamente acessíveis, podendo ser ruas, praças, parques e clubes municipais, respeitando a infraestrutura e as especificações técnicas das atividades, que serão informados até 15 dias antes da execução de acordo com o interesse da administração pública e cronograma do item 2.2.

4. PÚBLICO ALVO

Os Polos de Atividades deverão mobilizar as diversas faixas etárias, como crianças, adolescentes, adultos e idosos.

5. VIGÊNCIA

A vigência da parceria e dos consequentes 04 (quatro) Termos de Colaboração firmados, serão de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura dos respectivos termos.

6. AS METAS

6.1 Quantitativas: O atendimento de no mínimo 100 munícipes por Etapa ;

6.2. Qualitativas: Receber respostas positivas (bom e/ou excelente) de 80% dos munícipes, por meio de questionário aplicado aos participantes do programa;

6.2.1 Para mensuração da meta 6.2 (Qualitativas) será utilizado como método de avaliação/Indicador pesquisas através de questionários aos munícipes que participarão dos eventos, para mensurar a satisfação dos itens executados. Sendo consideradas quatro graduações de satisfação: péssimo, regular, bom e excelente.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.1.1 Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção.

- 7.1.2 Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- 7.1.3 Executar o objeto de acordo com as propostas apresentadas e entregar o local das atividades nas condições físicas que receberem.
- 7.1.4 Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas.
- 7.1.5 Atender a convocação para reuniões junto à SEME quando solicitado.
- 7.1.6 Obedecer o Plano de Comunicação Visual - A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá atender o disposto na resolução SMDU. CPPU/020/2015, além de utilizar os layouts e design determinado pela assessoria de comunicação da SEME.
- 7.1.7 Comprovar, a partir da indicação da SEME, a reserva do local de execução do evento.

7.2 CABERÁ À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 7.2.1 Formalizar parceria com a(s) entidade(s) selecionada(s) seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- 7.2.2 Atestar e avaliar os indicadores através do gestor da parceria e realizar a aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas através da vistoria *in loco*.
- 7.2.3 Repassar os valores de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho aprovado.
- 7.2.4 Indicar de acordo com o interesse de SEME, respeitando a infraestrutura e as especificações técnicas das atividades previstas no Projeto contemplado para a referida Etapa, em até 15 dias antes do evento, de acordo com o cronograma de item 2.2, os locais e ambientes específicos para execução das atividades, sem que possa implicar em aumento de custo para a entidade proponente em relação ao orçamento apresentado.
- 7.2.5 A definição dos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes de acordo com as infraestruturas e as especificações técnicas do Projeto contemplado para a referida Etapa não poderá implicar em qualquer aumento de custo ou aumento dos valores da proposta financeira apresentada pela entidade, que definirá os repasses a serem recebidos de SEME para execução da Parceria.

- 7.2.6 A SEME conforme art. 10 do Dec. Municipal 57.575/2016 poderá convocar audiências públicas a ser realizada após o lançamento do edital de chamamento, durante o credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade ou em página do sítio oficial da Pasta, com prazo de antecedência da data de sua realização, onde será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre a parceria a ser firmada, assim como dela participar.

7.3 CABERÁ À OSC E À SEME, CONJUNTAMENTE

- 7.3.1 Garantir a realização das atividades propostas para cada uma das 25 (vinte e cinco) Etapas em cada um dos 04 (quatro) Polos definidos durante a programação do projeto Ruas de Lazer Itinerantes 2019.
- 7.3.2 Garantir a gratuidade das atividades.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:
- a) Que as normas de organização interna constem dentre os objetivos o desenvolvimento de atividades esportivas, ou outro compatível com o objeto deste Edital;
 - b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, bem como na Portaria 027/SEME-G/2017;
 - c) Não tenham fins lucrativos;
 - d) Tenham sido constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação deste edital, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
 - f) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

- g) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- h) Que das normas de organização interna conste que, no caso de dissolução da entidade, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a transferência do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;
- i) Que das normas de organização interna da entidade preveja expressamente que a escrituração ocorra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.2 Não participará deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) Esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996;

- f) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- g) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- h) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- i) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A(s) proposta(s) de Plano de Trabalho, conforme modelo do anexo VII, deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, mencionando o Pólo de Atividade a que se refere (Esportivo, Lazer, Práticas Corporais ou Práticas Integrativas), contendo na sua parte externa as informações abaixo e entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, até o 30º dia, inclusive, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital no DOC, junto ao setor de Protocolo das 10h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise:

PLANO DE TRABALHO

PÓLO DE ATIVIDADE: (Esportivo, Lazer, Práticas Corporais ou Práticas Integrativas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – SEME

CHAMAMENTO PÚBLICO xxx/SEME-GAB/2019

INTERESSADO:

CNPJ:

9.2 A Proposta deverá ser detalhada, clara e objetiva, atendendo rigorosamente as metas qualitativas e quantitativas bem como os indicadores para a sua aferição, devendo oferecer uma programação específica para cada uma das 25 (vinte e cinco) Etapas de cada Polo a concorrer, com no mínimo 04 modalidades, garantindo assim a variabilidade e diversidade na execução do projeto, de acordo com a natureza e especificidade de cada Polo.

9.3 Não será permitida a atuação em rede.

9.4 Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016 e na Portaria 27/SEME-G/2017.

9.5 Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 10.13 deste Edital.

9.6 As propostas de Planos de Trabalho das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

9.6.1 A reprodução da realidade do objeto da parceria, discriminando os itens de consumo e serviços necessários para suportar despesas de caráter essencial ao projeto, tais como: material esportivo, uniformes, recursos humanos, reforço alimentar, dentre outras que mostrem conexão com a ação e o item a ser desenvolvido.

9.6.2 A proposta de plano de trabalho deverá demonstrar pormenorizada a aplicação dos recursos para cada uma das 25 (vinte e cinco) Etapas do Polo de Atividade a ser executado, com apresentação de itens de orçamento, que servirão de parâmetro, quando definido os locais de realização dos eventos dos respectivos Polos.

9.6.3 A proposta de plano de trabalho deverá contemplar também os elementos e os respectivos custos com o fornecimento das infraestruturas para execução de cada uma das 25 (vinte e cinco) Etapas do Polo de Atividade, como obrigatoriamente equipamento de som, ambulância e banheiros químicos.

9.6.4 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade com as metas a serem atingidas.

9.6.5 A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, devendo constar no mínimo 04

(quatro) modalidades dentre as que constam nos itens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3 e 1.7.4, sendo obrigatória a diversidade de modalidades nas programações apresentadas.

9.6.6 Todos os orçamentos apresentados, no mínimo 03 (três), com propostas para parceria deverão ser objeto de justificativa de preços por meio de pesquisa mercadológica, a qual deverá ser juntada ao plano de trabalho apresentado.

9.6.7 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

9.6.8 As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.7 Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

9.7.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública.

9.7.2 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, empresas públicas.

9.7.3. Cópias de contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado, que demonstrem que a entidade tenha sido contratada para execução de atividades constantes do seu projeto.

9.8 As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 10.7. Os Planos de Trabalho serão analisados em função de sua exequibilidade técnica, pertinência legal e economicidade à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

9.9 As OSC deverão apresentar 01 (um) plano de trabalho, contemplando as 25 Etapas para cada Polo que desejar participar, bem como a documentação necessária (**impressa e digital – pen drive**), conforme modelo no anexo III e item 9.6.

9.10 A previsão de receitas e despesas de que trata o item 9.6.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. **No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores**, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que

identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a organização da sociedade civil poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

10. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 028/SEME-G/2018 e alterações posteriores.
- 10.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 10.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 10.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 10.5 A Comissão de Seleção analisará as propostas de Plano de Trabalho, analisando as Etapas para Cada Polo de Atividade com base nos critérios previstos no item 9.6, bem como nos princípios legais que regem as parcerias, de forma transparente e objetiva.
- 10.6 Compete à Comissão de Seleção:
 - 10.6.1 Conferir os documentos do proponente;
 - 10.6.2 Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, verificando:
 - a) Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
 - b) Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
 - c) Se está contemplando os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa;

- 10.7 Para critério de classificação e seleção serão as propostas avaliadas levando em consideração a pontuação abaixo, pelos por critério do item 10.6.2, tendo por base as exigências do item 9.6, e o Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho:

Metas Qualitativas		
Objeto	Avaliação	Pontuação
Plano de Trabalho A proposta demonstra de forma clara o plano de execução do projeto apresentado	Proposta revela adequação parcial ao objetivo do programa - apresenta alternativas mínimas para as Etapas, com detalhamento reduzido das atividades, das modalidades e dos procedimentos.	03 pontos
	Proposta revela adequação ao objetivo do programa - apresenta propostas consistentes para as Etapas, com detalhamento das atividades, das modalidades e dos procedimentos.	06 pontos
	Excede as expectativas - Proposta revela adequação integral ao objetivo do programa - apresenta propostas consistentes para as Etapas, com detalhamento das atividades, das modalidades e dos procedimentos. Apresenta ainda alternativas consistentes, de caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade.	09 pontos
Modalidades A diversidade das modalidades oferecidas para execução do objeto da parceria de acordo com a natureza de cada Polo.	Oferece até 04 modalidades	01 ponto
	Oferece entre 05 a 07 modalidades	03 pontos
	Oferece acima de 07 modalidades	05 pontos
Atividades para pessoas com deficiência.	Oferece 01 atividade	01 ponto
	Oferece 02 atividades	02 pontos
	Oferece 03 ou mais atividades	03 pontos

Metas Quantitativas		
Objeto	Avaliação	Pontuação

Atendimento O atendimento dos Beneficiários Diretos e Indiretos na execução do objeto.	Até 100 pessoas	01 ponto
	Entre 100 a 200 pessoas	03 pontos
	Mais de 200 pessoas	05 pontos
Público Alvo a) Crianças 04 a 12 anos, b) Adolescentes 13 a 16 anos, c) Adultos 17 a 59 anos, d) Idosos - acima de 60 anos.	01 faixa etária	01 ponto
	02 faixas etárias	03 pontos
	03 ou mais faixas etárias	05 pontos
Experiência Prévia De acordo com item 9.7 do edital	Executou até 03 eventos dessa natureza	01 ponto
	Executou entre 04 a 07 eventos dessa natureza	03 pontos
	Executou mais de 07 eventos dessa natureza	05 pontos
Proposta Financeira Custo per capita da proposta	Custo acima de R\$ 250,00.	01 ponto
	Custo de R\$ 125,00 até 249,99.	03 pontos
	Custo de até R\$ 124,99.	05 pontos
Total		37 Pontos

- 10.8 A pontuação máxima da classificação será de 37 pontos.
- 10.9 Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil que obtiverem, no mínimo, 10 (dez) pontos no total do plano de trabalho.
- 10.10 Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, no item no quesito Plano de Trabalho; persistindo o empate a que melhor pontuou no Valor da Proposta Financeira; persistindo o empate a que melhor pontuou no quesito Meta Quantitativa e por fim Metas Qualitativas.

- 10.11 Será publicada, no Diário Oficial da Cidade, a lista de habilitação e de classificação prévia da(s) organização(ões) da sociedade civil por Polo de Atividade e o total de pontos de cada uma delas, a partir do que passará a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Apresentado recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões.
- 10.12 Julgados eventuais recursos, na forma do item 11 deste Edital, será publicada a lista de classificação definitiva.
- 10.13 Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade melhor classificada deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Protocolo da Secretaria de Esportes e Lazer – SEME, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 1.561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h00, os documentos de habilitação abaixo relacionados:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, relativos ao Município sede, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, com prazo de validade em vigência, salvo se não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, devendo, neste caso, apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
 - c) Certidão Negativa de Tributos junto a Fazenda Pública Federal e Estadual, relativo ao Estado sede;
 - d) Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - f) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
 - g) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

- h) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- j) Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- k) A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o que poderá ser feito por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do decreto nº 57.575/2016;
- l) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- m) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- n) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, caso não esteja na ata de eleição;
- o) Certidão negativa de contas julgadas irregulares emitidas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo para os dirigentes da entidade;
- p) Certidão negativa de condenação cível por ato de improbidade administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade para a entidade e para seus dirigentes;

- q) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - r) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - s) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - t) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - u) Comprovante do sítio eletrônico próprio na internet.
- 10.14 Na hipótese da organização da sociedade civil melhor classificada não atender aos requisitos exigidos neste Edital e/ou não apresentar a documentação exigida para formalização da Parceria, em decisão fundamentada e publicada no DOC, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- 10.15 Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 10.13 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.16 Caso a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos no item 10.13 deste Edital.
- 10.17 Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 10.13, desde que as irregularidades não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização.

- 10.18 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
- 10.19 Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.
- 10.20 Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Após a publicação da lista de habilitação e de classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos de cada uma delas, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.
- 11.2 No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Chefe de Gabinete para decidir.
- 11.3 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a organizações da sociedade civil vencedora será considerada apta a celebrar o termo de colaboração.
- 11.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
- 11.5 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: semegabinete@prefeitura.sp.gov.br.
- 11.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 11.7 Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 11.8 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram, exclusivamente, em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

- 11.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 15.1.
- 11.11 Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 10.13 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá efeito suspensivo.
- 11.12 O processamento do recurso contra a decisão que considerar inabilitada entidade convocada a apresentar documentação observará o disposto nos itens 11.1, 11.2, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 9.8 e 9.10 do presente Edital.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.
- 12.2 A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

13. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta de Plano de Trabalho da organização da sociedade civil selecionada.

13.2 No caso da parceria ser firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada no orçamento do exercício seguinte. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

13.3 Para as despesas do orçamento de 2019 serão utilizados recurso provenientes da Dotação orçamentária nº 19.10.27.812.3017.4503.33903900-00.

13.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

13.5 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

13.6 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

13.7 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

13.8 A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

13.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

13.9.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

13.9.2 Despesas referentes a deslocamento e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

13.9.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

13.9.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

13.9.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

13.9.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.9.7 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

13.10 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovada pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

13.11 Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

13.12 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

13.14 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.15 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1 Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta, DGP, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014 que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria e dos consequentes Termos de Colaboração indicados no item 1.1.1.

15.2 Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

15.3 No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), a atividade será reprovada pelo órgão técnico e consequentemente inabilitada, por não atendimento às exigências aqui previstas.

15.4 Da decisão que considerar inabilitada a entidade convocada a apresentar a documentação, conforme item 10.13 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que terá efeito suspensivo.

15.5 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15.6 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 15.1 e 15.5 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.7 O prazo para assinatura dos Termos de Colaboração será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 17.

15.8 O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 15.7, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.9 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do termo de colaboração, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

15.10 Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

15.11 A vigência da parceria será de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

15.12 A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

15.13 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

16.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

16.4 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

16.5 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016 e na Portaria nº 27/SEME-G/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

16.6 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

16.6.1 Aprovação da prestação de contas.

16.6.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

16.6.3 Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.7 São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

16.7.1 Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitados o valor global da parceria.

16.7.2 A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

16.8 As contas serão rejeitadas quando:

16.8.1 Houver omissão no dever de prestar contas.

16.8.2 Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

16.8.3 Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

16.8.4 Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.8.5 Não for executado o objeto da parceria.

16.8.6 Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

16.9 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao Secretário Municipal da Pasta que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

16.10 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil deverá ressarcir o erário de forma integral dos recursos.

16.11 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

16.11.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

16.11.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

16.12 As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas, deverão apresentar os seguintes documentos:

16.12.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

16.12.2 Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil.

16.12.3 Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

16.12.4 Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica em favor da administração pública municipal, quando houver, no caso de prestação de contas final.

16.12.5 Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber.

16.12.6 Relação de eventuais bens adquiridos.

16.12.7 A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16.13 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

16.14 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos em caráter final até 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

- a) O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do Órgão ou ente da Administração Parceira, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- b) Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- c) Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres públicos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

16.15 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

17. DAS SANÇÕES

17.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Portaria nº 27/SEME/2017, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2 O prazo para apresentação de defesa é de 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista na alínea a) e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas b) e c);

17.3 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

17.4 Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

17.5 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso contra a penalidade aplicada.

17.6 As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.7 A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

17.8 As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras contidas neste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

18.3 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP/SEME não será, em qualquer hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

18.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações da sociedade civil proponentes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

18.8 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

18.9 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico semegabinete@prefeitura.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 1561, Vila Clementino, Capital, São Paulo, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas.

18.10 A resposta às impugnações caberá ao Chefe de Gabinete e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

18.11 A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

18.12 O Chefe de Gabinete resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.13 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 dias da data limite para

envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico semegabinete@prefeitura.sp.gov.br.

18.14 Os esclarecimentos serão prestados por DGPAR.

18.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.16 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

18.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

São Paulo, 21 de maio de 2019.

Chefe de Gabinete
SEME.G

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/SEME/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, ora denominada **PMSP/SEME** e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 027/SEME/2017, em face do despacho exarado no sei! ____ do processo SEI nº _____, publicado no DOC de ____/____/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SEME** e a **PROPONENTE** registram interesse para o desenvolvimento de parceria com a finalidade executar o programa RUAS DE LAZER ITINERANTES, cujo objeto é levar práticas desportivas e lazer aos munícipes, com execução de atividades divididas no Polo _____, conforme as 25 Etapas estipuladas.

1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante **ANEXO III** – Modelo de Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº xxx/SEME/2019, constante do processo SEI nº _____, que é parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. Os locais plenamente acessíveis para execução das Etapas do Polo serão definidos de acordo com o interesse da administração pública, respeitando a infraestrutura e as especificações técnicas das atividades, e serão informados até 15 dias antes da execução da Etapa, de acordo como o cronograma abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

Etapa 01	Polo 1.7.3.	13/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 01	Polo 1.7.4.	13/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 01	Polo 1.7.1.	14/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 01	Polo 1.7.2.	14/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 02	Polo 1.7.1.	20/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 02	Polo 1.7.2.	20/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 02	Polo 1.7.3.	21/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 02	Polo 1.7.4.	21/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 03	Polo 1.7.4.	27/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 03	Polo 1.7.3.	27/07	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 03	Polo 1.7.2.	28/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 03	Polo 1.7.1.	28/07	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 04	Polo 1.7.2.	03/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 04	Polo 1.7.1.	03/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 04	Polo 1.7.4.	04/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 04	Polo 1.7.3.	04/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 05	Polo 1.7.3.	10/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 05	Polo 1.7.4.	10/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 05	Polo 1.7.1.	11/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 05	Polo 1.7.2.	11/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 06	Polo 1.7.1.	17/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 06	Polo 1.7.2.	17/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 06	Polo 1.7.3.	18/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 06	Polo 1.7.4.	18/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 07	Polo 1.7.4.	24/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 07	Polo 1.7.3.	24/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 07	Polo 1.7.2.	25/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 07	Polo 1.7.1.	25/08	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 08	Polo 1.7.2.	31/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 08	Polo 1.7.1.	31/08	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 08	Polo 1.7.4.	01/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 08	Polo 1.7.3.	01/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 09	Polo 1.7.3.	07/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 09	Polo 1.7.4.	07/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 09	Polo 1.7.1.	08/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 09	Polo 1.7.2.	08/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 10	Polo 1.7.1.	14/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 10	Polo 1.7.2.	14/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

Etapa 10	Polo 1.7.3.	15/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 10	Polo 1.7.4.	15/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 11	Polo 1.7.4.	21/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 11	Polo 1.7.3.	21/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 11	Polo 1.7.2.	22/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 11	Polo 1.7.1.	22/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 12	Polo 1.7.2.	28/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 12	Polo 1.7.1.	28/09	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 12	Polo 1.7.4.	29/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 12	Polo 1.7.3.	29/09	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 13	Polo 1.7.3.	05/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 13	Polo 1.7.4.	05/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 13	Polo 1.7.1.	06/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 13	Polo 1.7.2.	06/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 14	Polo 1.7.1.	12/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 14	Polo 1.7.2.	12/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 14	Polo 1.7.3.	13/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 14	Polo 1.7.4.	13/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 15	Polo 1.7.4.	19/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 15	Polo 1.7.3.	19/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 15	Polo 1.7.2.	20/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 15	Polo 1.7.1.	20/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 16	Polo 1.7.2.	26/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 16	Polo 1.7.1.	26/10	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 16	Polo 1.7.4.	27/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 16	Polo 1.7.3.	27/10	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 17	Polo 1.7.3.	02/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 17	Polo 1.7.4.	02/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 17	Polo 1.7.1.	03/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 17	Polo 1.7.2.	03/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 18	Polo 1.7.1.	09/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 18	Polo 1.7.2.	09/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 18	Polo 1.7.3.	10/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 18	Polo 1.7.4.	10/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 19	Polo 1.7.4.	16/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 19	Polo 1.7.3.	16/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 19	Polo 1.7.2.	17/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 19	Polo 1.7.1.	17/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

Etapa 20	Polo 1.7.2.	23/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 20	Polo 1.7.1.	23/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 20	Polo 1.7.4.	24/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 20	Polo 1.7.3.	24/11	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 21	Polo 1.7.3.	30/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 21	Polo 1.7.4.	30/11	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 21	Polo 1.7.1.	01/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 21	Polo 1.7.2.	01/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 22	Polo 1.7.1.	07/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 22	Polo 1.7.2.	07/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 22	Polo 1.7.3.	08/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 22	Polo 1.7.4.	08/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 23	Polo 1.7.4.	14/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 23	Polo 1.7.3.	14/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 23	Polo 1.7.2.	15/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 23	Polo 1.7.1.	15/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 24	Polo 1.7.2.	21/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 24	Polo 1.7.1.	21/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 24	Polo 1.7.4.	22/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 24	Polo 1.7.3.	22/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste
Etapa 25	Polo 1.7.3.	28/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Norte
Etapa 25	Polo 1.7.4.	28/12	Sábado	09 - 18hs	Zona Sul
Etapa 25	Polo 1.7.1.	29/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Leste
Etapa 25	Polo 1.7.2.	29/12	Domingo	09 - 18hs	Zona Centro/Oeste

2.2 A definição dos locais pela Secretaria Municipal de Esportes para execução da etapa, de acordo com as infraestrutura e as especificações técnicas do Projeto contemplado, não poderá implicar em qualquer aumento de custo para a entidade proponente em relação à proposta de repasses a serem recebidos de SEME para execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SEME**, do valor total de R\$ _____ (_____), sendo de R\$ ____ (____) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.4503.33903900-00, do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso aprovado no plano de trabalho, dentro dos parâmetros apresentado no edital.

- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SEME** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas:

- a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica em favor da administração pública municipal, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f. Relação de bens adquiridos;
- g. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea “g” do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão

ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe ao Gestor da Parceria analisar a prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto, no prazo legal.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término da vigência da parceria.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c. Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a. Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
- b. A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a. Houver omissão no dever de prestar contas;
- b. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e. Não for executado o objeto da parceria;
- f. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.1.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.1.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.1.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

4.14. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de 3 (três) fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, para celebração de novo

termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROponente**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a **PMSP/SEME** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SEME**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- f) divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- g) Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação, apresentando *Curriculum Vitae* e respectivos certificados da atividade na contratação;
- h) Registrar a presença dos munícipes por meio de lista de presença e, se a atividade exigir, um termo de responsabilidade e autorização dos pais e/ou responsáveis, caso seja menor, bem como termo de uso da imagem;
- i) Participar de reuniões junto à SEME quando solicitado;
- j) Utilizar e entregar a Unidade nas condições físicas em que se encontram no início das atividades previstas;
- k) Encaminhar para análise e autorização prévia de SEME possíveis alterações no Plano de Trabalho, quando necessárias;

- l) Promover a guarda e o zelo dos materiais usados pela entidade e, após o evento, entregar para o Departamento responsável os materiais comprados para a realização do evento, devendo fazer a reposição em casos de avaria;
- m) Divulgar informações sobre a programação anterior e durante o evento;
- n) Adquirir ou locar apenas o material necessário para que o objeto do projeto seja realizado;
- o) Abrir conta bancária específica vinculada à execução da parceria, com a finalidade de manter e movimentar os recursos repassados;
- p) Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estipuladas;
- q) Obedecer o Plano de Comunicação Visual - A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá atender o disposto na resolução SMDU. CPPU/020/2015, além de utilizar os layouts e design determinado pela assessoria de comunicação da SEME.
- r) Comprovar, a partir da indicação por SEME, a reserva do local de execução do evento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SEME

7.1. A PMSP/SEME, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto por meio do Gestor da Parceria designado;
- g) repassar os valores de acordo com o plano de trabalho e Portaria nº 027/SEME/2017;
- h) garantir o cumprimento das metas previstas no presente;
- i) indicar de acordo com o interesse de SEME, respeitando a infraestrutura e as especificações técnicas das atividades, em até 15 dias antes do evento, de acordo com o cronograma de item 2.1, os locais e ambientes específicos para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e

indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Poderá ser efetuada visita *in loco* para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor _____, RF: _____, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, levando em consideração os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá a um período de 07 (sete) meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado, desde que o objeto mantenha a natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se à SEME o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica e posterior deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e .

12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 8.12 do Edital.

13.2. A PMSP/SEME não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados.

13.3 A PMSP/SEME não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.4 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER _____
DGP

13.5 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6 A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e condições ajustadas conforme vai assinado e rubricado em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes e 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e
Lazer - SEME

Cargo
Nome da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

RG. nº _____

R.G. nº _____

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – SEME.

I - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

01. Plano de Trabalho: As entidades parceiras deverão detalhar a especificidade na descrição dos itens pretendidos, de modo a evitar descrições genéricas e a facilitar a interpretação dos serviços e materiais a serem cotados e contratados. Esta descrição deve ser precisa, suficiente e clara, atendo se aos seguintes requisitos:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nex*
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;*
- c) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;*
- d) Planilha de custos e cronograma de desembolso financeiro, constando especificamente as rubricas das seguintes despesas;*
- e) Todos os orçamentos apresentados, no mínimo 03 (três), com propostas para parceria deverão ser objeto de justificativa de preços por meio de pesquisa mercadológica de acordo com os itens do Plano de Trabalho;*
- f) forma de execução das atividades ou dos projetos, com fases, etapas, tabelas, quando couber, com a previsão de início e término, além da forma em que se dará o cumprimento das metas a eles atreladas;*
- g) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;*
- h) Forma de divulgação do evento, esclarecendo tratar-se de parceria entre a PMSP/SEME e a OSC Organizadora;*
- i) Local de realização das atividades da parceria, devendo ser comprovada a reserva do local do evento;*

02. Orçamentos: as entidades proponentes serão responsáveis pela idoneidade e veracidade dos orçamentos apresentados, obtidos através de cotação e pesquisa do preço de mercado dos itens pretendidos do Plano de Trabalho, podendo balizar e acompanhar os valores praticados contratações feitas pela administração pública municipal, em benefício da economicidade, transparência e controle;

a) Deverão ser apresentados no mínimo 03 (três) orçamentos por item através de pesquisa mercadológica, discriminados de acordo com os itens do Cronograma de Execução Financeira do Plano de Trabalho, em via original ou cópia digitalizada, assinada pelo representante da empresa com a devida identificação constando Nome, CNPJ, endereço, fone;

03. Declaração de Experiência Prévia: no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

04. Declaração de Reserva de Local: assinada pelo responsável legal do local pretendido, autorizando a reserva de sessão do espaço no período da montagem, execução e desmontagem da estrutura necessária para realização do evento;

II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

05. Declaração de Inexistência de Impedimentos: sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

06. Declaração de Ficha Limpa e Relação Nominal dos Dirigentes: sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto e Relação dos Dirigentes da Entidade;

07. Declaração de Trabalho de Menores: sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

08. Declaração de Contratação de Empresas: para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade e relação dos Prestadores de Serviços qualificados previstos nos item discriminado no Plano de Trabalho;

09. Declaração de Pagamento: apresentar na assinatura do Termo de Colaboração;

- 10. Cadastro da Conta Corrente vinculada a Parceria:** Cadastrar no Sistema Orçamentário e Financeiro (SOF) da Prefeitura do Município de São Paulo da conta corrente específica aberta para execução do objeto da parceria;
- 11. Cadastro Informativo Municipal – CADIN:** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- 12. Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS:** comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, no caso de entidades não cadastradas, apresentar o formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- 13. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ:** comprovante de inscrição, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01(um) ano;
- 14. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM:** comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, salvo se não estiver cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, devendo, neste caso, apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- 15. Certidão Negativa de Débito - CND/INSS:** comprovante da regularidade perante a Seguridade Social;
- 16. Certidão de Existência Jurídica (Estatuto):** expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado (*adequado de acordo com a Lei 13.019/2014, Artigo 33 e seus incisos*) e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 17. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares:** emitidas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo para os dirigentes da entidade;
- 18. Certidão Negativa de Condenação Cível:** emitida pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade para a entidade e para seus dirigentes;
- 19. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF:** para comprovar a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 20. Comprovante de Regular Funcionamento:** da Entidade Proponente de acordo com o endereço registrado no CNPJ, podendo apresentar contas do consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à

comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 do decreto nº 57.575/2016;

21. Cópia da Ata de Eleição: do quadro dirigente atualizado;

22. Requerimento de Pagamento: apresentar na assinatura do Termo de Colaboração;

23. Relatório de Execução do Objeto: elaborado pela Entidade Proponente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

24. Relatório de Execução Financeira: elaborado pela Entidade Proponente, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

25. Para celebrar a parceria a Entidade Proponente deverá:

25.1. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*
- b) que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;*
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;*
- d) Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;*
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;*

25.2. Possuir o Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS e o cadastro junto ao Setor de Contabilidade da PMSP/SEME, com o número da conta corrente atualizada no Banco do Brasil S/A, devendo ser indicada conta específica para cada parceria conforme legislação vigente;

25.3. Apresentar a documentação exigida nos formulários padrão da SEME, de forma legível e compreensível, dentro do prazo de validade, quando não constar das certidões, declarações e demais comprovante o prazo de validade, adotar-se-á o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de expedição;

25.4. Possuir sítio eletrônico próprio ativo na internet no qual estarão disponíveis todos os documentos e informações relativos às parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal;

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

01 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/ENTIDADE PROPONENTE

Objeto da Parceria (Nome do projeto)				Data de execução	Horário
Nome da Entidade Proponente				CNPJ	Telefone
Endereço da Entidade				Município	CEP
Banco	Ag.	C. Corrente	Site ativo	E-mail	
Nome do Dirigente Responsável				CPF	Telefone
Nome do Responsável Técnico do Projeto				CREF	Telefone
Endereço do Responsável Técnico				E-mail	

02 - DESCRIÇÃO:

Nome do Projeto:	Modalidade: Futebol
Valor do Projeto:	Período de execução:
Forma de Execução:	Sistema de disputa:
Local de execução 01:	Endereço:
Plano de divulgação:	

03 - OBJETO:

Objetivos Gerais:

Objetivos Específicos:

04 - METAS:

Metas Qualitativas:

Indicadores:

Verificador das metas:

Metas Quantitativas:

Indicadores:

Verificador das metas:

05 - EXPERIÊNCIA PRÉVIA:

Capacidade Técnica:

Capacidade Operacional:

06 - PÚBLICO ALVO E NATUREZA DO PROJETO:

Beneficiários Diretos Evento Pontual Crianças Adultos
 Beneficiários Indiretos Evento Continuado Adolescentes Idosos

07 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Cronograma	Local de execução e endereço	Data	Horário
Inscrições			
Execução 01			
Execução 02			
Execução 03			

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

8.1. CONCEDENTE - SEME

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
01 Material de Consumo	1.1		Unid.			-	
	1.2		Unid.			-	
	Sub Total						0,00
02 Prestação de	2.1		Diárias			-	
	2.2		Diárias			-	

Serviços	Sub Total					0,00	
03 R.H Pessoa Jurídica	3.1		Mensal			-	
	3.2		Mensal				
	Sub Total						0,00
04 R.H Pessoa Física	4.1		Mensal			-	
			Encargo				
	Sub Total						0,00
05 Bens Remanescentes	5.1		Mensal			-	
	5.2		Mensal				
	Sub Total						0,00
Total						0,00	

8.2. PROPONENTE - ENTIDADE

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
06 Descrição	6.1		Unid.			-	
	Sub Total						0,00
Total						0,00	

8.3. PATROCINADOR - TERCEIROS

Ação	Nº	Descrição do item	U. Medida	V. Unitário	Quant.	V. Total	Cron. Ex.
07 Descrição	7.1		Unidade			-	
	Sub Total						0,00
Total						0,00	

Valor Total do Projeto	0,00
-------------------------------	-------------

09 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO: Indicar a fonte de aplicação dos recursos utilizados para execução do objeto;

Ação	Descrição da ação	Concedente	Proponente	Patrocinador	Valor Total
01	Material de Consumo				
02	Prestação de Serviços				
03	Recursos Humanos Pessoa Jurídica				
04	Recursos Humanos Pessoa Física				
05	Bens Remanescentes				
Total		0,00	0,00	0,00	0,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1 - CONCEDENTE - SEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

Ação	Descrição da ação	Janeiro	Fev.	Março	Abril	Maio	Junho
Total							

Ação	Descrição da ação	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Total							

10.2 - PROPONENTE - ENTIDADE

Ação	Descrição da ação	Janeiro	Fev.	Março	Abril	Maio	Junho
Total							

Ação	Descrição da ação	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Total							

10.3 - PATROCINADOR - TERCEIROS

Ação	Descrição da ação	Janeiro	Fev.	Março	Abril	Maio	Junho
Total							

Ação	Descrição da ação	Julho	Agosto	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Total							

11 - GRADE COMPARATIVA DE PREÇOS:

Ação	Nº	Descrição do item	Medida	V. Unit	Quant.	Total	Ex.
01 Mat. Consumo	1.1		Unid.				
	1.2		Unid.				
02 Prest. Serviços	2.1		Diárias				
	2.2		Diárias				
03 R.H P. Jurídica	3.1		Mensal				
	3.2		Mensal				
04 R.H P. Física	3.1		Mensal				
			Encargo				
05 Bens Rem.	3.1		Mensal				
	3.2		Mensal				

12 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Na qualidade de Dirigente da Entidade Proponente, atesto a idoneidade da documentação apresentada e o cumprimento e das ações relatadas neste Plano de Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

Nome do Dirigente Responsável - RG

Entidade Proponente

13 - APROVAÇÃO TÉCNICA DA CONCEDENTE:

Como representante do Departamento de Gestão de Parcerias DGP / SEME, **aprovo** o Plano de Trabalho apresentado para a formalização do objeto da parceria.

Nome do Servidor - RF

Departamento de Gestão de Parcerias - DGP

São Paulo 10 de Maio de 2019

ANEXO VI

ORÇAMENTOS

As entidades proponentes serão responsáveis pela idoneidade dos orçamentos apresentados, principalmente pela cotação da pesquisa do preço de mercado dos itens do Plano de Trabalho, podendo balizar e acompanhar os valores praticados em outras fontes, como atas de registro de preços e contratações similares feitas pela administração pública municipal, em benefício da economicidade, transparência e controle.

a) Deverão ser apresentados no mínimo 03 (três) orçamentos por item através de pesquisa mercadológica, discriminados de acordo com os itens do Plano de Trabalho, em via original ou cópia digitalizada, assinada pelo representante da empresa.

b) Os preços cotados deverão estar de acordo com os valores de mercado ou obtidos em outras fontes de pesquisa de preços, como bancos de preços públicos e contratações similares feitas pela Administração pública, visando a economia aos cofres públicos.

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Responsável legal da Empresa.

Cargo, fone. -RG 0.000.000-0

Carimbo CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaro que a (*Nome da Entidade, CNPJ*) possui experiência prévia e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto da parceria (*Nome do Evento*) ou de natureza semelhante, destacamos abaixo os projetos dessa natureza que já realizamos com a referida Entidade:

a) A declaração de experiência prévia poderá ser emitida por órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, clubes ou entidades esportivas, etc...;

Entidade: (*Nome da Entidade*).

CNPJ: 00.000.000/0000-00.

Evento 01: (*Nome do evento*).

Nº de Participantes: 000.

Valor do Repasse: R\$ 000.000,00

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE LOCAL

De acordo com as minhas atribuições legais, declaro que esta autorizada a reserva do espaço para a Entidade (*Nome da Entidade - CNPJ*) realizar o evento esportivo especificado abaixo:

Nome do Evento: (*Objeto da Parceria*).

Local: (*Nome do clube ou praça esportiva*).

Endereço: (*Rua, Nº, Bairro*).

Equipamento: (*Ginásio Poliesportivo*).

Data da montagem: 00/00/2019.

Horário: das 00:00 as 00:00.

Data da execução: 00/00/2019.

Horário: das 00:00 as 00:00.

Data da desmontagem: 00/00/2019.

Horário: das 00:00 as 00:00.

Valor da locação: R\$ 000.000,00.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

*Nome do Responsável legal / RG ou RF
Cargo - Nome da Praça Esportiva*

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), declara, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto na Seção X das vedações no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

*Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0*

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FICHA LIMPA

Declaro sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que não me incido nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto.

DECRETO Nº 53.177, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

Nome: (Nome do Dirigente)

Assinatura: _____

RG: 00.000.000-0

CPF: 000.000.000-00

Cargo: (Cargo, Função)

Endereço: (Rua, Bairro, SP)

CEP: 000.00000.

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), declara para fins do disposto no inciso VII do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

Declaro que para execução do objeto não contrataremos empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

a) As entidades proponentes deverão apresentar uma Relação dos Prestadores de Serviços previstos, para a fiscalização e comparação dos serviços prestados e constatado na visita in loco realizada pelo gestor da parceria no dia do evento.

b) Caso ocorra possíveis alterações no escopo previsto na prestação de serviços ou eventuais empréstimos de mão-de-obra/equipamentos por empresa diversa da contratada, o responsável técnico da entidade deverá comunicar o Gestor da parceria antes da execução do objeto.

RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Objeto: *(Nome do Evento).*

Empresa: *(Nome da empresa de segurança).*

CNPJ: *00.000.000/0000.00.*

Serviços Prestados: *(Natureza da prestação de serviços)*

Valor do Repasse: *R\$ 00.000,00*

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO

Eu, (*Nome do dirigente e RG 00.000.000-00*), dirigente responsável pela (*nome da Entidade e CNPJ 00.000.000.0000-00*), no exercício de minhas atribuições legais declaro para os devidos fins, que as atividades realizadas no âmbito da Parceria, firmada entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de São Paulo conforme processo administrativo nº *0000000000* Nota de Empenho nº *000000* e Termo de Colaboração nº *000/SEME/2019*, referente à 1ª parcela 100% do período de *00/00/2019 a 00/00/2019*, no valor de *R\$000,000 (valor por extenso)*, serão realizados por subcontratação de empresas prestadoras de serviços diversos, exceto para mão de obra das atividades fim, utilizada na Parceria, as quais emitirão os documentos legais e ou Notas Fiscais correspondentes, bem como, as compras efetuadas, com as suas respectivas Notas Fiscais legais, emitidas pelas empresas fornecedoras, constando nas mesmas, carimbo de quitação, sendo que estes documentos deverão ser entregues acompanhados de recibos de repasse, emitidos pelos respectivos fornecedores.

Declaro finalmente que os orçamentos apresentados e os gastos efetuados foram de acordo com os valores praticados no mercado e o pleno atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade.

Sem mais, firmamos o presente.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0-

ANEXO XII

CADASTRO DA CONTA CORRENTE VINCULADA A PARCERIA

À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME

A/C. Senhor Responsável (Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF).

C/C Departamento de Gestão de Parcerias – DGP

A (*Nome da Entidade e CNPJ*), Solicita a inclusão (*ou Atualização do Cadastro*) no Sistema Orçamentário e Financeiro (SOF) da Prefeitura do Município de São Paulo da conta corrente específica aberta para execução do objeto em uma agência do Banco do Brasil S/A, em atendimento ao art. 51 da Lei Federal 13.019, Art. 5.8 do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197 e Portaria SEME 27/2017, para execução de parceria discriminada abaixo:

LEI FEDERAL 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art.51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PORTARIA SEME Nº 27/2017

5.8. Para celebração da Parceria, a OSC deverá possuir cadastro junto ao Setor de Contabilidade da PMSP/SEME, com o número da conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme legislação municipal, devendo ser indicada conta específica para cada parceria.

Evento: (*Nome do Evento*).

Banco: 000 – Banco do Brasil

Agência: 000-0

Conta Corrente: 00.000-0

Atenciosamente,

Nome do Dirigente Responsável.
Cargo - RG 0.000.000-0

Carimbo CNPJ

ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

Senhor Secretário

(Nome do Secretário)

Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Ref. Requerimento de pagamento de 1º parcela 100%:

Vimos pelo presente requerer o pagamento referente à 1º parcela 100% do período de 00/00/2019 a 00/00/2019, para o Evento *(Nome do evento)*, na modalidade de *(Nome da modalidade)*, no valor de R\$ 000.000,000 *(valor por extenso)*.

Empenho nº:000/00.

Processo Administrativo nº:00000/00000-00

Termo de Parceria nº 000/SEME/2019

Sem mais, firmamos o presente.

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Dirigente Responsável
Cargo RG 0.000.000-0

Carimbo CNPJ

ANEXO XIV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entidade proponente deverá apresentar através do seu Responsável Técnico da parceria o Relatório de Execução do Objeto, constando as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados como segue;

a) As entidades proponentes deverão relatar com o máximo detalhamento possível, todas as informações pertinentes à execução do Objeto, a fim de fortalecer o princípio da transparência e controle da parceria, evitando assim o surgimento de glosas ou dúvidas quanto à sua execução.

Objeto: *(Nome do Evento)*

Entidade Proponente: *(Nome da Entidade).*

CNPJ: 000.000.000-00.

Valor do Repasse: R\$ 00.000,00.

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Responsável Técnico
Cargo - RG 0.000.000-0

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0

ANEXO XV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

A entidade proponente através do seu Responsável Técnico deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira para o gestor da parceria indicado pela SEME até 90 (noventa) dias da execução do evento, constando a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, de acordo com as metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho como segue:

PORTARIA SEME Nº 27/2017

15.4. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório mensal de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;*
- b) extrato bancário mensal da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;*
- c) material comprobatório do cumprimento mensal do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;*
- d) relação mensal de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;*
- e) lista de presença de treinados ou capacitados mensalmente, quando for o caso;*
- f) memória de cálculo mensal do rateio das despesas, quando for o caso, quando então a memória deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.*
- g) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

h) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

Objeto: *(Nome do Evento)*

Entidade Proponente: *(Nome da Entidade)*.

CNPJ: 000.000.000-00.

Valor do Repasse: R\$ 000.000,00.

São Paulo, 10 de Maio de 2019.

Nome do Responsável Técnico
Cargo - RG 0.000.000-0

Nome do Dirigente Responsável
Cargo - RG 0.000.000-0